



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 148.181/08

CONTRATO Nº 2008/100.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS (PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRÓ-SAÚDE) E A CEDRO – CLÍNICA DE ESTÉTICA DENTAL E REABILITAÇÃO ORAL S/C LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CEDRO – CLÍNICA ESTÉTICA DENTAL E REABILITAÇÃO ORAL S/C LTDA., situada no SRTVS 701, Centro Empresarial Brasília, Bloco A, sala 407/409, inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.084/0001-24, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Senhor GIL MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, CRO nº 4338-DF, CPF nº 665.471.211-00, residente e domiciliado em Brasília DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ao Plano de Assistência Odontológica, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de PERÍCIA ODONTOLÓGICA aos assistidos do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados e aos usuários do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, em conformidade com o Programa de Assistência à Saúde e com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a Câmara dos Deputados compromete-se a:

- a) Fornecer aos assistidos do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, bem como a seus dependentes, Carteira de Beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por intermédio de um servidor designado pelo Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE;
- d) Efetuar o pagamento do serviço de perícia odontológica cujo valor será definido pelo PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, de acordo com o valor vigente para consulta odontológica constante da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo PRÓ-SAÚDE.
- e) Designar como Executor do presente Contrato o PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com o estabelecido pelo Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados - PRÓ-SAÚDE;
- b) Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados;
- c) Verificar o número e o prazo de validade da Carteira de Identificação do beneficiário ou da autorização respectiva para o atendimento, sob pena de não receber pelo atendimento prestado;
- d) Oferecer aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, o mesmo padrão de eficiência e conforto material oferecidos aos demais beneficiários de seus serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) Estar ciente dos termos do Programa de Assistência à Saúde, assim como das orientações técnicas e operacionais da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados;
- f) Responsabilizar-se junto ao Pró-Saúde da Câmara dos Deputados pelos atos praticados durante o processo de perícia odontológica;
- g) Submeter à autorização do PRÓ-SAÚDE, por escrito, toda e qualquer alteração do corpo clínico, ainda que temporária, explicitando-se o prazo da alteração e apresentando a documentação pertinente;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- i) Fornecer, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta Proposta para fins de averiguação de sua validade;
- j) Estar ciente dos termos da Resolução CFO – 20/2001 do Conselho Federal de Odontologia, que disciplina as normas que definem a função e regulamenta as atividades de peritos e auditores, concernentes à ética profissional odontológica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

A Perícia contratada somente autorizará procedimentos que constem da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, seguindo as orientações técnicas e operacionais ali descritas.

Parágrafo primeiro – A Perícia contratada emitirá parecer sobre o tratamento proposto, aprovando-o integralmente ou com restrições, se houver discordância.

Parágrafo segundo – A Perícia contratada obriga-se a realizar um mapeamento bucal dos beneficiários, disponibilizando-o em papel e/ou em meio magnético/eletrônico, sempre que solicitado pelo PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – A Perícia contratada poderá solicitar radiografias e/ou outros exames complementares para auxiliar a análise pericial.

Parágrafo quarto – A Perícia contratada poderá, se julgar necessário, notificar aos assistidos e odontólogos credenciados a necessidade de realizar perícias finais de determinados tratamentos, mesmo que as normas constantes da Tabela Odontológica não as indiquem.

Parágrafo quinto – O PRÓ-SAÚDE poderá, se julgar necessário, requerer à Perícia contratada a realização de avaliação pericial para fins de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

esclarecimento técnico e avaliação de tratamentos médicos com comprometimento odontológico, mediante comunicação prévia.

Parágrafo sexto – Nos casos em que, após Perícia, o odontólogo responsável pelo tratamento achar necessário o acréscimo ou alteração para procedimentos que requeiram autorização prévia, o assistido deverá dirigir-se novamente à Perícia contratada que avaliará a solicitação autorizando-a, se necessário.

Parágrafo sétimo – Havendo divergência entre a Perícia contratada e o odontólogo responsável pelo tratamento, o setor de odontologia do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados deverá ser consultado para dirimir essa divergência.

Parágrafo oitavo – Caso a Perícia contratada se recuse a prestar os serviços ajustados, ou os preste fora dos padrões normais, poderá a Câmara dos Deputados exigir da primeira a execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias e nos moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo anterior não prejudicará a aplicação das penalidades constantes do artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Nos casos de falta do paciente à perícia marcada, sem justificativa no prazo de vinte e quatro horas, cobrar-se-á o valor de uma perícia.

Parágrafo décimo primeiro – As faltas injustificadas **deverão** ser registradas em Comprovante de Prestação de Serviços à parte, com a discriminação do número da carteira do beneficiário faltante, a data da perícia marcada e a observação de falta acompanhada de assinatura do profissional responsável.

Parágrafo décimo segundo – O PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.

Parágrafo décimo terceiro – A Câmara dos Deputados não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CONTRATADA na prestação de serviços.

Parágrafo décimo quarto – É vedado à Perícia contratada realizar tratamento odontológico de qualquer beneficiário do PRÓ-SAÚDE, nos termos do artigo 19 da Resolução nº 20/2001, do Conselho Federal de Odontologia;

Parágrafo décimo quinto – O PRÓ-SAÚDE analisará as guias de atendimento previamente à emissão da Nota Fiscal, segundo cronograma preestabelecido, podendo efetuar glosas dos atendimentos prestados, comunicando à CONTRATADA as razões que ensejaram a medida.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta das contribuições mensais dos beneficiários ao PRÓ-SAÚDE, da participação dos assistidos na cobertura das despesas médico-hospitalar-odontológicas, assim como de recursos do orçamento próprio da Câmara dos Deputados, e encontra-se empenhada sob o nº 2008NE001477 e consignada na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro – Para cobertura das despesas do exercício subsequente será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.

Parágrafo segundo – O valor do serviço objeto do presente contrato está fixado em R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos) por perícia, conforme definido pelo PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, de acordo com o valor vigente para consulta odontológica constante da Tabela de Procedimentos odontológicos praticada pelo PRÓ-SAÚDE.

Parágrafo terceiro – Os honorários devidos serão quitados conforme descrito na alínea “d” da Cláusula Segunda.

Parágrafo quarto – O reajuste do valor referido no parágrafo segundo desta Cláusula dar-se-á a critério do Conselho Diretor do PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor convencionado na cláusula anterior será pago à CONTRATADA periodicamente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, relação de atendimento e guias correspondentes.

Parágrafo único – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA

Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara dos Deputados, não havendo portanto qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes ao serviços e empregados.

Parágrafo único – O eventual inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos previstos nesta Cláusula não confere à Câmara dos Deputados a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo na Imprensa Oficial, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI, c/c o parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa a ser aplicada a critério da Câmara dos Deputados, não excedendo o limite de 15% (quinze por cento) do valor do serviço em questão;
 - b.1) O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDECIMENTO

A CONTRATADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, solicitar formalmente à Câmara dos Deputados o descredenciamento, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o caput da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no *caput* desta cláusula, até a finalização da apuração mencionada.

Parágrafo segundo – Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, a Câmara dos Deputados poderá interromper temporariamente a execução do mesmo até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

- a) atender aos Beneficiários do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
- b) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados ou aos seus Beneficiários;
- c) deixar de comunicar à Câmara dos Deputados alteração de dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço ou do responsável técnico, etc.), no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da alteração;
- d) deixar de solicitar previamente ao PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados autorização para inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, bem como a substituição, ainda que temporária de profissionais;

Parágrafo quarto – A reincidência das hipóteses previstas no parágrafo anterior constitui motivo de descredenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula, e nos incisos I a VIII do artigo 78 da LEI, correspondentes aos incisos I a VIII do artigo 126 do REGULAMENTO, impedirá a CONTRATADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo sexto – O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Por conveniência administrativa, o PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados se resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CONTRATADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do contrato em epígrafe.

Parágrafo segundo – O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da Câmara dos Deputados, desde que haja justa causa.

Parágrafo terceiro – A Câmara dos Deputados poderá unilateralmente rescindir o presente contrato, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados;
- b) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados;
- c) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato assim como das de seus superiores;
- e) razões de interesse público;
- f) atraso injustificado na realização das perícias;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 115 do REGULAMENTO;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- i) ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria Executiva do PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, localizada no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Edifício Anexo III, Subsolo, Sala 29-A, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da LEI, do REGULAMENTO, além do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados - PRÓ-SAÚDE e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida LEI, naquilo que lhe seja aplicável.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de dezesseis de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Gil Montenegro
Sócio Gerente
CPF nº 665.471.211-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____